



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.413, DE 24 DE JULHO DE 2020

Estabelece normas para o funcionamento de instituições de ensino superior e de educação profissional, e escolas de educação não regulada, conforme especificado, localizadas no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

Considerando o balanço semanal do Plano São Paulo, que classificou o Município de Mogi das Cruzes na Fase 3 - Amarela;

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a necessidade de ações complementares para adequação, no Município, ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 27 de julho do corrente, às instituições de ensino superior e de educação profissional, a retomar as aulas e atividades presenciais, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, observado, rigorosamente, o disposto no § 4º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, especificamente:

I - atividades presenciais práticas e laboratoriais, bem como, nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, atividades de internato e estágio curricular obrigatório;

II - limitem a presença a até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos por sala de aula;

III - cumprimento integral dos protocolos sanitários.

Art. 2º Ficam estabelecidas as normas para o funcionamento gradativo de escolas de educação não regulada, localizadas no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, conforme classificação do Município na fase 3 (cor amarela) do Plano São Paulo, mediante o atendimento, a partir do dia 27 de julho do corrente, dos seguintes requisitos:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.413/2020 - FLS. 2

I - capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração;

II - horário de funcionamento de até 6 (seis) horas diárias;

III - cumprimento integral dos protocolos sanitários.

§ 1º O atendimento ao disposto no inciso II do **caput** deste artigo fica condicionada ao preenchimento e encaminhamento de autodeclaração, no endereço eletrônico <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-saude/flexibilizacao-da-quarentena>, indicando especificamente os horários das atividades desenvolvidas, limitadas a 6 (seis) horas diárias.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de julho de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Simeu Baldani

Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Social

Marco Soares

Secretário de Governo

Henrique George Naufel

Secretário de Saúde

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 24 de julho de 2020. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.